



Publicado na Edição nº 2.852, Seção Itarana/ES, páginas 173 do DOM/ES de 24/09/2025

DECRETO Nº 2.245/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Artigo 271 da Lei Complementar Nº 11/2013 – Código Tributário Municipal;

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 05/2019, que dispõe sobre procedimentos para solicitação, concessão, revisão e suspensão das isenções do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano;

Considerando os requerimentos 3071/2025 de 02 de julho de 2025; 3175/2025 de 08 de julho de 2025 e 3425/2025 de 28 de julho de 2025, realizados ao Setor Tributário dessa Prefeitura Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo;

Considerando os pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria Municipal, favoráveis a concessão da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano.

DECRETA

Art. 1º - Ficam Isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os cidadãos, de acordo com o Inciso IV, Artigo 271 da Lei Complementar Nº 11/2013 – Código Tributário Municipal: **Jaci Xavier Gonçalves; Leni Gobo Milli; Zilda do Carmo Gobbo Dalmonech.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ITARANA/ES, 23 de setembro de 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana/ES